

**CONTRATO Nº 007/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E A EMPRESA OBJETO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. – ME.**

**O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS- ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Olisomar Pereira Pires**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **OBJETO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.034.723/0001-90, estabelecida na Avenida Itália, quadra 93, Lote 06, nº 1.870, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP 74.325-110, neste ato representada por **Leonardo Diego de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Itália, quadra 110, lote 11, s/n, apto. 104, Setor Jardim Europa, Goiânia – GO, CEP 74.325-110, portador do CPF/MF nº 002.127.611-02 e da Carteira de Identidade de nº 4225677 expedida pela DGPC/GO; empresa doravante denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000086/2013, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO** – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento de portal e sistema de consultas WEB, a serem adquiridos pelo **CONTRATANTE** visando atender a necessidade de disponibilizar, por meio da internet, informações e serviços, contas públicas, serviços à comunidade e aos beneficiários, onde cada módulo, ou parte, deverá ser desdobrado em partes menores, mais detalhadas, através de reuniões entre **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**.

**1.1** – O objeto determinado no *caput* desta CLÁUSULA PRIMEIRA apresentará o seguinte mapa: Portal: 1 – Página Inicial: a) Banners; 2 – Institucional; 3 – Servidores; 4 – Atendimento; 5 – Ações e Programas; 6 – Notícias; 7 – Fotos; 8 – Vídeos; 9 – Cartilha; 10 – Downloads; 11 – Perguntas Frequentes; 12 – Fale Conosco; 13 – Acesso SIPREV (link). Sistema: 1 – Autenticação; 2 – Dados Cadastrais; 3 – Contracheque online; 4 – Folha de Pagamento; 5 – Extrato de Contribuição; 6 – Comprovante Anual de Rendimentos; 7 – Portal da Transparência: a) Diário Oficial; b) Receitas / Despesas; c) Licitações e Contratos.

**1.2** – Integram o objeto contratual especificado no *caput* desta CLÁUSULA PRIMEIRA, a título de garantia, os serviços de assessoria e manutenção a serem prestados pela **CONTRATADA** durante o prazo de 06 (seis) meses, contados da efetiva entrega do serviço de desenvolvimento do portal e sistema de consultas WEB.

**1.3** – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade perante os órgãos de fiscalização, e a material e moral pela ação, omissão ou falha no cumprimento do objeto.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA** – O presente contrato vigorará de 25 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado pelas partes.

**2.1** – O prazo de entrega da prestação de serviço de desenvolvimento de portal e sistema de consultas WEB será de até 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente instrumento contratual;

**2.2** – O prazo para assistência e manutenção do serviço prestado iniciar-se-á a partir do cumprimento do disposto no item 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, estendendo-se até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo da garantia legal ou estendida.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber pelo desenvolvimento do portal e sistema de consulta WEB, sua assistência e manutenção, nos prazos especificados na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**.

**3.1** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2** – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado entre a data de início e término do presente contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, após a entrega atestada do objeto contratado, desenvolvimento do portal e sistema de consulta WEB, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1** – Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual atestará o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte da Diretoria Administrativa e Financeira e do Departamento de Tecnologia da Informação do ISSA.

**4.2** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39, ficha 744**.

**4.3** – No caso de não conclusão, falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4** – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).

**4.5** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**5.1** – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

**5.2** – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

**5.3** – Promover a instalação, configuração e manutenção do objeto contratual na hospedagem disponibilizada pelo CONTRATANTE, nos prazos indicados na CLÁUSULA SEGUNDA.

**5.4** – Realizar o treinamento de gestão do software para os servidores designados pelo CONTRATANTE.

**5.5** – Efetuar as atividades de suporte descritas no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da entrega do serviço de desenvolvimento de portal e sistema de consultas WEB.

**5.6** – Fornecer ao CONTRATANTE os dados, códigos e bancos de dados necessários para a utilização dos serviços prestados.

**5.7** – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

**5.8** – Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

**5.9** – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

**5.10** – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

**5.11** – Constatada falha da CONTRATADA na execução do presente contrato, tecnicamente comprovada, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** – Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações, dados, e documentos necessários à prestação dos serviços contratados.

**6.2** – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste instrumento;

**6.3** – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES** – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

**7.1** – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA SÉTIMA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

**7.2** – A multa prevista nesta CLÁUSULA SÉTIMA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7.3** – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial à CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) ocorrência de situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

**8.1** – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

**9.1** – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**9.2 – DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**9.3** – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**9.4** – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 9.648/98.

**9.5** – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei n° 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES** – As condições estabelecidas no Processo n° 000000086/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**10.1** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO** – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 25 de junho de 2013.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –**

**ISSA**  
CNPJ n° 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**OBJETO COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA  
LTDA – ME.**

CNPJ n° 12.034.723/0001-90  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF n° \_\_\_\_\_